

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE REGULARIDADE Nº. 06/2013 – UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA UFPEL

Natureza: Relatório de Auditoria de Regularidade.

Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPel), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

Responsáveis: Magnífico Reitor (Presidente do CONDIR), Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), Pró-Reitor de Gestão de Pessoas (PROGEP), Pró-Reitor de Extensão (PROEXT), Coordenador de Convênios (CCONV), Presidentes da Fundação de Apoio Universitário (FAU), Presidente da Fundação Delfim Mendes Silveira (FDMS), Presidente da Fundação Simon Bolívar (FSB).

Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU) e Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

Equipe Técnica: Elias Medeiros Vieira.

Sumário: RELATÓRIO DE AUDITORIA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. VERIFICAR A CONFORMIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES, DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS, NAS ATIVIDADES REALIZADAS PELAS FUNDAÇÕES DE APOIO À UFPEL, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA, COM POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA, INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE EXTENSÃO. CIÊNCIA À ENTIDADE, INSTITUIÇÕES E AGENTES PÚBLICOS. ENCERRAMENTO.

I. RELATÓRIO

1.1. Tratam os autos de Auditoria de Regularidade realizada pela Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), na forma do artigo 3º do seu Regimento Interno, com o objetivo de verificar a conformidade da participação de servidores docentes e de técnico-administrativos da Instituição, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, nas atividades realizadas pelas fundações de apoio à UFPel, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, com possibilidade de concessão de bolsas de ensino, pesquisa, inovação tecnológica, desenvolvimento institucional e de extensão.

1.2. A instauração da ação de auditoria foi determinada por intermédio da Ordem de Serviço nº. 06/2013 – Unidade de Auditoria Interna. Subsequente fase consistiu na emissão das seguintes Solicitações de Auditoria:

Quadro 1 – Solicitações de Auditoria emitidas no âmbito da Auditoria de Regularidade nº 06/2013 – Unidade de Auditoria Interna

N	DESTINO	OBJETO	Fls.
08/2013	Fundações de Apoio	Preenchimento de planilha e cópia de editais.	13 a 15
09/2013	CCONV	Preenchimento de planilha e cópia de editais.	16 a 18
01/2014	PRPPG	Preenchimento de planilha.	19 e 20
09/2014	FSB	Reiteração da Solicitação de Auditoria 08/2013.	194 e 196
10/2014	PRPPG	Reiteração da Solicitação de Auditoria 01/2014.	195

Fonte: Elaboração da equipe técnica da Unidade de Auditoria Interna

1.3. As Solicitações de Auditoria foram respondidas precariamente pelas unidades, setores e agentes públicos demandados e intempestivamente, considerando-se o prazo fixado originalmente nas solicitações.

1.4. As respostas apresentadas, após análise da equipe técnica da Unidade de Auditoria, revelaram-se, em sua maioria, insuficientes e frágeis, porquanto não apresentaram um grau razoável de convencimento a respeito da realidade ou veracidade dos fatos examinados, mormente as respostas encaminhadas pelas principais unidades e agentes públicos responsáveis, a saber, Fundações de Apoio e Coordenação de Convênios da UFPel.

1.5. A documentação encaminhada pelas Fundações de Apoio, especificamente as planilhas com a compilação das informações solicitadas (título do projeto, vigência, nome do participante, CPF, vínculo, carga horária semanal, valor da bolsa mensal e cópia dos editais e/ou atas dos processos seletivos realizados) se revelaram incompletas e não foram devidamente firmadas pelos agentes públicos responsáveis. Essa documentação foi encaminhada sem o esmero necessário, contendo erros crassos, editadas em tabelas sobrepostas umas às outras, sem sistematização.

1.6. A documentação encaminhada pela Coordenação de Convênios não logrou melhor sorte, porquanto encaminhada com lacunas que dificultaram o trabalho de análise realizado pela Equipe Técnica da Unidade de Auditoria.

1.7. A limitação de escopo, contudo, foi superada com o esforço de pesquisa a informações e dados disponibilizados pelos Sistemas Corporativos do Governo Federal, Portal Transparência, SIAFI, SIAFI Gerencial e SICONV, assim como pelo Sistema ObservA – Observatório de Auditoria da UFPel.

1.8. A limitação de escopo foi superada, também, com a realização de 15 (quinze) reuniões técnicas de trabalho e 10 (dez) entrevistas com o conjunto de agentes públicos responsáveis, a saber, Coordenador de Convênios da UFPel, Vice-Reitora (Presidente do COCEPE), Presidente das Fundações de Apoio, Gerente das Fundações de Apoio e Coordenadores de Projetos operacionalizados pela Fundação de Apoio Universitário (FAU), Fundação Delfim Mendes Silveira (FDMS), Fundação Simon Bolívar (FSB).

1.9. Evidências:

- 1.9.1. Solicitação de Auditoria – Resposta da FAU (fls. 44 a 50);
- 1.9.2. Solicitação de Auditoria – Resposta da CCONV (fls. 51 a 100);
- 1.9.3. Solicitação de Auditoria – Resposta da FDMS (fls. 106 a 138);
- 1.9.4. Solicitação de Auditoria – Resposta da FSB (fls. 229 a 259);
- 1.9.5. Solicitação de Auditoria – Resposta da PRPPG (fls. 261 a 262);
- 1.9.6. Reuniões com o Presidente e *staff* administrativo das Fundações, com o Diretor da Agência Lagoa Mirim, com a Vice-Reitora (Presidente do COCEPE), com a Equipe Técnica da Coordenação de Convênios da UFPel, com o Procurador e Equipe Técnica da Procuradoria Jurídica da UFPel (cronograma da fl. 263);
- 1.9.7. Constituição Federal 1988;
- 1.9.8. Lei Federal 8.958/1994;
- 1.9.9. Lei Federal 10.973/2004;
- 1.9.10. Lei Federal 12.772/2012;
- 1.9.11. Decreto Federal 7.423/2010;
- 1.9.12. Decreto Federal 8.240/2014;
- 1.9.13. Resolução nº. 14, de 07/12/2012, CONSUN/UFPEL (fls. 04 a 12);
- 1.9.14. Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010 – acúmulo de bolsa e vínculo empregatício;
- 1.9.15. Parecer n.º: 01/2013/PF-UFPEL/PGF/AGU;
- 1.9.16. Coletânea de Entendimentos da Controladoria Geral da União: Gestão de Recursos das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Institutos que compõem a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica;
- 1.9.17. Dúvidas Frequentes na CAPES. Disponível em:
<http://www.capes.gov.br/duvidas-frequentes/63-bolsas-de-estudo>;
- 1.9.18. Entrevista com Presidente da CAPES. Disponível em:
<http://www.capes.gov.br/servicos/sala-de-imprensa/destaques/4560-entrevista-com-o-presidente-da-capes->.
- 1.9.19. Decreto 8.240, de 21 de maio de 2014.
- 1.9.20. Lei 12.771/2012, de 28 de dezembro de 2012.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), órgão que desempenha papel fundamental na expansão e consolidação da pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) em todos os estados da Federação, asseverou que, em conformidade com a Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010 (acúmulo de bolsa e vínculo empregatício), “as bolsas não se prestam para complementar salário” (evidência 1.9.18). Para o presidente, “esta condição está contemplada de forma exclusiva para os professores da Rede Pública de Educação Básica, prevista na Portaria Ministerial nº 289, de 31/03/2011, modificada pela Portaria nº 478, de 29/04/2011”.

2.2. O artigo 4º da Lei 8.958/1994 (evidência 1.9.8) disciplina que a participação de servidores em atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com concessão de bolsas não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

2.3. Ressalta-se que aos servidores públicos federais é vedada a participação nas atividades citadas da referida Lei, durante a jornada de trabalho, e que os servidores das IFES somente poderão participar de atividades nas fundações de apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem.

2.4. Dessa forma, por essência, natureza jurídica e regramento legal, as bolsas se vinculam intrinsecamente às ações e atividades de ensino, pesquisa e extensão, realizadas sem prejuízo da jornada regular de trabalho do servidor na IFE.

2.5. É importante referir que a temática das bolsas, no âmbito da relação IFES com as suas Fundações de Apoio, é objeto de reiteradas determinações e recomendações emanadas pelos órgãos de controle externo e interno.

2.6. A título de exemplo, seguem determinações às IFES emanadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

Assunto: BOLSA DE ESTUDO. DOU de 25.03.2011, S. 1, p. 144.
Ementa: recomendação ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) para que se abstenha de conceder bolsa de estudos para alunos atuarem em atividades administrativas da

entidade, com o fito de suprir mão de obra (item 1.7.15, TC-020.520/2010-7, Acórdão nº 1.693/2011-1ª Câmara).

Assunto: FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 29.04.2011, S. 1, p. 135.
Ementa: determinação à CGU/SC e à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), para que informem as providências e/ou medidas adotadas visando o implemento de controles que possibilitem identificar os docentes que estão prestando atividades por meio de fundações, discriminando, entre outros, período de prestação dos serviços, atividades desenvolvidas e valores percebidos; a busca de orientação formal junto ao Ministério da Educação para implementar o pagamento de bolsas aos docentes que ministrem aulas nos cursos de pós-graduação, gerenciados por fundações de apoio, através da Gratificação de Cursos e Concursos instituída pela Lei nº 11.314/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.114/2007, por meio do Sistema SIAPE (item 1.6.1.16, TC-022.878/2010-6, Acórdão nº 2.498/2011-2ª Câmara).

Assunto: FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 05.11.2007, S. 1, p. 80.
Ementa: o TCU determinou à Universidade Federal de Santa Maria que editasse regulamentação própria acerca dos requisitos objetivos de participação de docentes e servidores em projetos executados com o apoio das fundações, a qual deveria ter caráter esporádico, de forma a atender ao disposto no art. 4º, "caput" e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.958/1994, dispondo sobre o valor máximo da bolsa e definindo que cada servidor poderia participar de, no máximo, dois projetos concomitantemente, com a carga horária compatível com a natureza da participação de caráter esporádico (item 1.8, TC-021.919/2006-2, Acórdão nº 2.259/2007-TCU-Plenário).

2.7. O TCU tem determinado que as IFES implantem mecanismos de efetivo controle sobre a concessão das bolsas e participação de servidores docentes e técnico-administrativos nas atividades realizadas pelas fundações de apoio.

2.8. A Controladoria Geral da União (CGU), por sua vez, tem apontado e recomendado às IFES, e no exemplo carreado especificamente à Universidade Federal de Pelotas, sobre a:

2.1.5. Inexistência de regulamentação quanto à participação de servidores em atividades esporádicas em projetos com fundações de apoio. OS: 243926 - Nº Constatação: 026. RECOMENDAÇÃO: Nº OS: 243926 - Nº Constatação: 026 - Nº Recomendação: 001. Reiteramos a recomendação contida no Relatório nº 224858, nos termos do subitem 1.8 do Acórdão TCU nº 2259/2007 - Plenário, conforme descrito a seguir: "1.8. Edite regulamentação própria acerca dos requisitos objetivos de participação de docentes e servidores em projetos executados com o apoio das fundações, a qual deve ter caráter esporádico, de forma a atender o disposto no art. 4º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.958/1994, dispondo sobre o valor máximo da bolsa, que já é praticado, e definindo que cada servidor poderá participar de, no

máximo, dois projetos concomitantemente, com a carga horária compatível com a natureza da participação de caráter esporádico." FONTE: Ofício n.º 9751/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR.

2.9. A obrigação das IFES em regulamentar a concessão de bolsas e a participação de servidores em projetos operacionalizados por suas Fundações de Apoio consiste, prioritariamente, segundo os órgãos de controle interno (CGU) e externo (TCU), em estabelecer critérios objetivos de acesso às bolsas, definir e regrar os valores atribuídos às bolsas, a carga horária despendida pelo servidor em favor do projeto e observar a proporcionalidade das bolsas em relação à remuneração regular do servidor.

2.10. No âmbito da UFPel, a regulamentação da participação de servidores docentes e de técnico-administrativos nas atividades realizadas pelas fundações de apoio à Universidade, com possibilidade de concessão de bolsas de ensino, pesquisa, inovação tecnológica, desenvolvimento institucional e de extensão, ocorreu com a publicação da Resolução nº. 14, de 07 de dezembro de 2012, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas (evidência 1.9.13).

2.11. Delimitado o escopo de auditoria, segue a análise técnica:

Quadro 2 – Pagamentos efetuados a PROF. ADJUNTO C/ DOUT.- 40 HS – DE, CPF N° ***.372.470-**

CONVÊNIO 06/2012 - SICONV 777375 - VITIVINICULTURA		
PAGAMENTO (R\$)	DATA (MÊS/ANO)	OBSERVAÇÕES
5.000,00	dez/13	Folha de pagamento
5.000,00	nov/13	Folha de pagamento
5.000,00	out/13	Folha de pagamento
3.000,00	set/13	Folha de pagamento

CONVÊNIO 11/2012 - SICONV 782151 - AGRICULTORES FAMILIARES		
PAGAMENTO (R\$)	DATA (MÊS/ANO)	OBSERVAÇÕES
3.000,00	out/13	Folha de pagamento
3.000,00	set/13	Folha de pagamento
3.000,00	set/13	Folha de pagamento

Fonte: Evidência 1.9.2. Solicitação de Auditoria – Resposta da Coordenação de Convênios da UFPel – CCONV (fls. 51 a 100).

Análise:

1. Valor total de bolsas recebido em set/13 foi de R\$ R\$ 9.000,00.
2. Valor total de bolsas recebido em out/13 foi de R\$ 8.000,00.

Quadro 3 – Pagamentos efetuados a AGENTE PÚBLICO, CPF N°***.086.350-**

CONVÊNIO 06/2012 - SICONV 777375 - VITIVINICULTURA		
PAGAMENTO (R\$)	DATA (MÊS/ANO)	OBSERVAÇÕES
5.000,00	dez/13	Folha de pagamento
5.000,00	nov/13	Folha de pagamento
5.000,00	out/13	Folha de pagamento
5.000,00	out/13	Folha de pagamento
CONVÊNIO 11/2012 - SICONV 782151 - AGRICULTORES FAMILIARES		
PAGAMENTO (R\$)	DATA (MÊS/ANO)	OBSERVAÇÕES
5.000,00	dez/13	Folha de pagamento
5.000,00	nov/13	Folha de pagamento
5.000,00	nov/13	Folha de pagamento
5.000,00	out/13	Folha de pagamento
3.000,00	set/13	Folha de pagamento
3.000,00	set/13	Folha de pagamento
3.000,00	set/13	Folha de pagamento

Fonte: Evidência 1.9.2. Solicitação de Auditoria – Resposta da CCONV (fls. 51 a 100).

Análise:

1. Recebimento de diárias foram desconsideradas.
2. Valor total de bolsas recebido em set/13 foi de R\$ R\$ 9.000,00.
3. Valor total de bolsas recebido em out/13 e nov/13 foi de R\$ 15.000,00, em cada mês.

Quadro 4 – Pagamentos efetuados a TÉC. CONTABILIDADE – 40HS – ENS. MÉD.COMP., CPF N° ***.086.350-**

CONVÊNIO 06/2012 - SICONV 777375 – VITIVINICULTURA		
PAGAMENTO (R\$)	DATA (MÊS/ANO)	OBSERVAÇÕES
1.500,00	dez/13	Folha de pagamento
2.500,00	dez/13	Folha de pagamento
1.500,00	dez/13	Folha de pagamento
2.500,00	nov/13	Folha de pagamento
2.500,00	out/13	Folha de pagamento
2.500,00	out/13	Folha de pagamento
2.500,00	set/13	Folha de pagamento
CONVÊNIO 11/2012 - SICONV 782151 – AGRICULTORES FAMILIARES		
PAGAMENTO (R\$)	DATA (MÊS/ANO)	OBSERVAÇÕES
1.300,00	dez/13	Folha de pagamento
3.000,00	nov/13	Folha de pagamento
3.000,00	out/13	Folha de pagamento
3.000,00	out/13	Folha de pagamento
2.000,00	ago/13	Folha de pagamento
2.000,00	jul/13	Folha de pagamento

Fonte: Evidência 1.9.2. Solicitação de Auditoria – Resposta da CCONV (fls. 51 a 100).

Análise:

1. Valor total de bolsas recebido em out/13 foi de R\$ R\$ 8.000,00.

2. Valor total de bolsas recebido em nov/13 foi de R\$ R\$ 5.500,00.
3. Valor total de bolsas recebido em dez/13 foi de R\$ 6.800,00.

Quadro 5 – Pagamentos efetuados a SERVENTE DE LIMPEZA – 40HS – ENS. MÉD. COMP. – CPF *.897.740-****

CONVÊNIO 06/2012 - SICONV 777375 – VITIVINICULTURA		
PAGAMENTO (R\$)	DATA (MÊS/ANO)	OBSERVAÇÕES
3.000,00	dez/13	Folha de pagamento
3.000,00	dez/13	Folha de pagamento
3.000,00	nov/13	Folha de pagamento
3.000,00	out/13	Folha de pagamento

Fonte: Evidência 1.9.2. Solicitação de Auditoria – Resposta da CCONV (fls. 51 a 100).

Análise:

1. Valor total de bolsas recebido em dez/13 foi de R\$ R\$ 6.000,00.
2. Valor total de bolsas recebido em nov/13 e out/13 foi de R\$ 3.000,00, em cada mês.

Quadro 6 – Pagamentos efetuados a PROF. ADJUNTO C/ DOUT.- 40 HS – DE, CPF *.785.789-****

CONVÊNIO 06/2012 - SICONV 777375 – VITIVINICULTURA		
PAGAMENTO (R\$)	DATA (MÊS/ANO)	OBSERVAÇÕES
5.000,00	dez/13	Folha de pagamento
5.000,00	nov/13	Folha de pagamento
5.000,00	out/13	Folha de pagamento
3.000,00	out/13	Folha de pagamento
3.000,00	set/13	Folha de pagamento

CONVÊNIO 11/2012 - SICONV 782151 – AGRICULTORES FAMILIARES

PAGAMENTO (R\$)	DATA (MÊS/ANO)	OBSERVAÇÕES
5.000,00	dez/13	Folha de pagamento
5.000,00	nov/13	Folha de pagamento
5.000,00	out/13	Folha de pagamento
5.000,00	out/13	Folha de pagamento
3.000,00	ago/13	Folha de pagamento
3.000,00	jul/13	Folha de pagamento

Fonte: Evidência 1.9.2. Solicitação de Auditoria – Resposta da CCONV (fls. 51 a 100).

Análise:

1. Valor total de bolsas recebido em out/13 foi de R\$ R\$ 18.000,00.
2. Valor total de bolsas recebido em nov/13 e dez/13 foi de R\$ 10.000,00, em cada mês.

Quadro 7 – Pagamentos efetuados a PROF. ADJUNTO C/ DOUT.- 40 HS – DE, CPF *.471.590-****

CONVÊNIO 06/2012 - SICONV 777375 – VITIVINICULTURA		
PAGAMENTO (R\$)	DATA (MÊS/ANO)	OBSERVAÇÕES
5.000,00	dez/13	Folha de pagamento
5.000,00	nov/13	Folha de pagamento
5.000,00	nov/13	Folha de pagamento

3.000,00	out/13	Folha de pagamento
CONVÊNIO 11/2012 - SICONV 782151 - AGRICULTORES FAMILIARES		
PAGAMENTO (R\$)	DATA (MÊS/ANO)	OBSERVAÇÕES
5.000,00	dez/13	Folha de pagamento
5.000,00	nov/13	Folha de pagamento
5.000,00	nov/13	Folha de pagamento
3.000,00	out/13	Folha de pagamento
3.000,00	out/13	Folha de pagamento

Fonte: Evidência 1.9.2. Solicitação de Auditoria – Resposta da CCONV (fls. 51 a 100).

Análise:

1. Valor total de bolsas recebido em out/13 foi de R\$ R\$ 9.000,00.
2. Valor total de bolsas recebido em nov/13 foi de R\$ 20.000,00.
3. Valor total de bolsas recebido em dez/13 foi de R\$ 10.000,00.

Quadro 8 – Pagamentos efetuados a PROF. ADJUNTO C/ DOUT.- 40 HS – DE, CPF ***.152.470-**

CONVÊNIO 06/2012 - SICONV 777375 – VITIVINICULTURA		
PAGAMENTO (R\$)	DATA (MÊS/ANO)	OBSERVAÇÕES
5.000,00	dez/13	Folha de pagamento
5.000,00	nov/13	Folha de pagamento
5.000,00	out/13	Folha de pagamento
5.000,00	out/13	Folha de pagamento
CONVÊNIO 11/2012 - SICONV 782151 - AGRICULTORES FAMILIARES		
PAGAMENTO (R\$)	DATA (MÊS/ANO)	OBSERVAÇÕES
5.000,00	dez/13	Folha de pagamento
5.000,00	nov/13	Folha de pagamento
5.000,00	nov/13	Folha de pagamento
5.000,00	out/13	Folha de pagamento
3.000,00	set/13	Folha de pagamento
3.000,00	set/13	Folha de pagamento

Fonte: Evidência 1.9.2. Solicitação de Auditoria – Resposta da CCONV (fls. 51 a 100).

Nota:

1. Recebimento de diárias foi desconsiderado.

Análise:

1. Valor total de bolsas recebido em set/13 foi de R\$ R\$ 6.000,00.
2. Valor total de bolsas recebido em out/13 e nov/13 foi de R\$ 15.000,00 em cada mês.
3. Valor total de bolsas recebido em dez/13 foi de R\$ 10.000,00.

Quadro 9 – Pagamentos efetuados a AGENTE PÚBLICO, CPF ***.***.***-**

CONVÊNIO 06/2012 - SICONV 777375 – VITIVINICULTURA		
PAGAMENTO (R\$)	DATA (MÊS/ANO)	OBSERVAÇÕES
3.000,00	dez/13	Folha de pagamento
3.000,00	nov/13	Folha de pagamento
3.000,00	out/13	Folha de pagamento

3.000,00	out/13	Folha de pagamento
----------	--------	--------------------

Fonte: Evidência 1.9.2. Solicitação de Auditoria – Resposta da CCONV (fls. 51 a 100).

Análise:

1. Valor total de bolsas recebido em out/13 foi de R\$ R\$ 6.000,00.
2. Valor total de bolsas recebido em nov/13 e dez/13 foi de R\$ 3.000,00 em cada mês.

Quadro 10 – Pagamentos efetuados a PROF. ASSISTENTE C/ MEST.- 40 HS – DE, CPF ***.811.400-**

CONVÊNIO 01/2012 - SICONV 775195 - 6ª ED. PRÊMIO PROFESSORES DO BRASIL - FASE II		
PAGAMENTO (R\$)	DATA (MÊS/ANO)	OBSERVAÇÕES
4.200,00	nov/13	Folha de pagamento
4.200,00	set/13	Folha de pagamento
4.200,00	set/13	Folha de pagamento
4.200,00	ago/13	Folha de pagamento
2.529,30	jul/13	Recibo de Pagamento a Autônomo
4.200,00	jul/13	Folha de pagamento
4.200,00	jun/13	Folha de pagamento
4.200,00	mai/13	Folha de pagamento
4.200,00	abr/13	Folha de pagamento
4.200,00	mar/13	Folha de pagamento
1.875,00	fev/13	Recibo de Pagamento a Autônomo
4.200,00	fev/13	Folha de pagamento
1.392,00	jan/13	Recibo de Pagamento a Autônomo
4.200,00	jan/13	Folha de pagamento

Fonte: Evidência 1.9.2. Solicitação de Auditoria – Resposta da CCONV (fls. 51 a 100).

Nota:

1. Recebimento de diárias foi desconsiderado.

Análise:

1. Foram recebidos concomitantemente valores através de bolsas e RPA (recibo de pagamento a autônomo).
2. Valor total de bolsas recebido na maioria dos meses foi de R\$ 4.200,00.
3. Valor total de bolsas recebido em set/13 foi de R\$ 8.400,00.
4. Valor total (bolsa + RPA) em jul/13 foi de R\$ 6.729,30.
5. Valor total (bolsa + RPA) em fev/13 foi de R\$ 6.075,00.
6. Valor total (bolsa + RPA) em jan/13 foi de R\$ 5.592,00.

Quadro 11 – Pagamentos efetuados a PROF. ASSOCIADO C/ DOUT.- 40 HS – DE, CPF ***.178.940-**

CONVÊNIO 01/2012 - SICONV 775195 - 6ª ED. PRÊMIO PROFESSORES DO BRASIL - FASE II		
PAGAMENTO (R\$)	DATA (MÊS/ANO)	OBSERVAÇÕES
4.500,00	nov/13	Folha de pagamento
4.500,00	out/13	Folha de pagamento
4.500,00	set/13	Folha de pagamento

4.500,00	ago/13	Folha de pagamento
2.529,30	jul/13	Recibo de Pagamento a Autônomo
4.500,00	jul/13	Folha de pagamento
4.500,00	jun/13	Folha de pagamento
4.500,00	mai/13	Folha de pagamento
4.500,00	abr/13	Folha de pagamento
4.500,00	mar/13	Folha de pagamento
1.875,00	fev/13	Recibo de Pagamento a Autônomo
4.500,00	fev/13	Folha de pagamento
1.392,00	jan/13	Recibo de Pagamento a Autônomo
4.500,00	jan/13	Folha de pagamento

Fonte: Evidência 1.9.2. Solicitação de Auditoria – Resposta da CCONV (fls. 51 a 100).

Nota:

1. Recebimento de diárias foi desconsiderado.

Análise:

1. Foram recebidos concomitantemente valores através de bolsas e RPA (recibo de pagamento a autônomo).
2. Valor total de bolsas recebido na maioria dos meses foi de R\$ 4.500,00.
3. Valor total (bolsa + RPA) em jul/13 foi de R\$ 7.029,30
4. Valor total (bolsa + RPA) em fev/13 foi de R\$ 6.375,00.
5. Valor total (bolsa + RPA) em jan/13 foi de R\$ 5.892,00.

Quadro 12 – Pagamentos efetuados a PROF. ASSOCIADO C/ DOUT.- 40 HS – DE, CPF ***.345.940-**

CONVÊNIO 05/2012 - SICONV 776530 - VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL ATENÇÃO BÁSICA		
PAGAMENTO (R\$)	DATA (MÊS/ANO)	OBSERVAÇÕES
7.300,00	mai/14	Folha de pagamento
7.300,00	mai/14	Folha de pagamento
7.300,00	mar/14	Folha de pagamento
7.300,00	mar/14	Folha de pagamento
6.500,00	fev/14	Folha de pagamento
CONVÊNIO 10/2012 - SICONV 781259 - SANAR		
PAGAMENTO (R\$)	DATA (MÊS/ANO)	OBSERVAÇÕES
6.500,00	mai/14	Folha de pagamento
6.500,00	mai/14	Folha de pagamento
6.500,00	mar/14	Folha de pagamento
6.500,00	fev/14	Folha de pagamento
6.500,00	jan/14	Folha de pagamento
6.500,00	dez/13	Folha de pagamento
6.500,00	nov/13	Folha de pagamento
6.500,00	out/13	Folha de pagamento
6.500,00	set/13	Folha de pagamento
6.500,00	set/13	Folha de pagamento
6.500,00	ago/13	Folha de pagamento

6.500,00	jul/13	Folha de pagamento
CONVÊNIO 09/2013 –PROJETO NACIONAL DE MELHORIA E ACESSO A QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB		
PAGAMENTO (R\$)	DATA (MÊS/ANO)	OBSERVAÇÕES
7.100,00	jun/14	Folha de pagamento
7.100,00	mai/14	Folha de pagamento
7.100,00	abr/14	Folha de pagamento
7.100,00	mar/14	Folha de pagamento

Fonte: Dados obtidos junto ao SICONV.

Nota:

1. Recebimento de diárias foi desconsiderado.

Análise:

1. Foi identificado que o servidor possui três bolsas e que recebe em média e mensalmente o valor de R\$ 20.900,00.

2. No mês de maio/2014 o servidor recebeu através de bolsa o valor de R\$ 34.700,00.

3. Consoante processo 23110.001595/2014-82 há projeto para “pesquisa sobre hospitais de pequeno porte”, no qual este servidor, como coordenador, perceberá o valor de R\$ 6.000,00 como bolsa ao mês, somado aos projetos já em execução.

2.11.1 Ausência de aprovação pelo COCEPE nos autos do Convênio: o artigo 2º, § 2º da Resolução 14/2012 determina que cabe ao COCEPE “emitir a decisão final sobre quanto à aprovação do projeto e autorização de capacitação de bolsas”. Contudo, as evidências constantes nas fls. 52 e 53 não apresentam a aprovação do projeto no COCEPE. A documentação à fl. 106 (corroborada pelos documentos que a acompanham) informa que “os coordenadores dos antigos projetos firmados durante a gestão anterior não remetiam a esta Instituição tal informação” (referente à aprovação junto ao COCEPE). O mesmo se aplica às evidências das folhas 197 e 229 a 259.

2.11.2 Pagamento a pessoas físicas para executar atividade de caráter permanente da Instituição: os documentos às fls. 52 e 53 comprovam que foram firmados convênios com concessão de pagamentos a pessoas físicas para executar atividade de caráter constante da Instituição. Por exemplo, para o Convênio 02/2009 (Modernização) contrataram-se “servidores para execução de serviços na UFPel”. O Convênio 09/2009 (Fábrica Escola) “contrata servidores para a fabricação de produtos de limpeza”. O Convênio 10/2009 (Operacionalização da Agência da Lagoa Mirim) contrata “servidores para operarem a barragem eclusa do canal São Gonçalo”. Tais situações

contradizem o exposto no artigo 4º, § 3º, da Lei 8.958/1994, que veda a utilização da contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes.

Essa questão foi objeto de ações da Unidade de Auditoria Interna, tais como: Assessoria Técnica nº. 06/2013; Auditoria Especial Preventiva 2013; Auditorias Operacionais de números 04/2014, 05/2014, 06/2014, 07/2014; 08/2014; Ação de Monitoramento 03/2013 e Ação de Monitoramento 05/2014, disponíveis em <http://wp.ufpel.edu.br/audin/>

2.11.3 Pagamento através de “folha de pagamento” e por RPA: a lei 8.958/94 autoriza a concessão de bolsas na forma de doação civil e não estabelece a possibilidade de pagamento por Recibo de Pagamento para Autônomo (RPA). Contudo, tal situação (pagamento por RPA) foi constatada, às fls. 56 e 66, para as pessoas físicas. A título de amostragem, os professores ***.811.400-** e ***.178.940-** receberam pagamento por “folha de pagamento” e por RPA, consoante quadros de nº. 10 e 11. Trata-se da não observância do princípio da legalidade, que rege a Administração Pública. Nesse sentido o Decreto 7.423/2010 regra:

Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade.

Ainda quanto a pagamento por RPA, a Auditoria de Regularidade nº. 01/2013, referente à “regularidade de pagamentos por RPA e vale alimentação para servidores

FAU”, antecipou a posição desta Unidade de Auditoria Interna quanto à impropriedade de pagamento por recibo:

[...] Com base nas evidências colhidas nesta auditoria, nas respostas obtidas das unidades, na legislação aplicável, na ausência de dispositivo legal que autorize pagamento por RPA (principalmente tendo em vista o princípio constitucional da legalidade – artigo 37, caput, CF/88), entendeu-se pela irregularidade dos pagamentos através de ‘recibo’. (Auditoria de regularidade nº 01/2013 – Unidade de Auditoria Interna. Disponível em: <http://wp.ufpel.edu.br/audin/auditoria-de-regularidade/>).

2.11.4 Duplicidade de pagamento: consoante evidência nos autos, constatou-se a duplicidade de pagamento para 10 (dez) servidores, conforme quadros 2 a 10 e 12. Tais servidores (professores e técnicos) receberam valor díplice em meses idênticos de um mesmo projeto. Ressalta-se que tais evidências foram catalogadas como amostra.

2.11.5 Valor pago a título de bolsa desproporcional com a remuneração do servidor: o artigo 7º, § 2º, do Decreto 7.423/2010 e os parágrafos 3º e 4º do artigo 3º da Resolução determinam que “para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário”. Porém, registra-se que oito servidores da amostragem receberam valores não proporcionais com a remuneração que receberam. A comparação da remuneração destes servidores com o valor da bolsa leva à conclusão da incompatibilidade de valores, em evidente descumprimento dos regramentos legais vigentes. Nesse sentido os quadros 2, 4 a 8, 10 e 12 confirmam tal constatação. *Ex vi* também parágrafo 2.26 deste Relatório.

2.11.6 Falta de publicação: o artigo 4º da Lei 8.958/1994, que “dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências”, determina a publicação legal dos convênios firmados:

Art. 4o-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores – internet: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010).

No entanto, não constam do *site* das Fundações de Apoio as publicações determinadas pela legislação e norma referidas, consoante acessos à internet em 05 de junho de 2014.

2.11.7. Atraso e ausência de resposta à Solicitação de Auditoria: Pró-Reitorias e Instituições a que foram dirigidas Solicitações de Auditorias deixaram de responder em tempo e a totalidade das informações solicitadas, o que gerou atraso na finalização deste relatório e limitação de escopo. Exemplo disso é a Solicitação de Auditoria nº. 19/2014 que reiterou solicitações outrora enviadas (fl. 260). Nesse sentido, foram utilizados como parâmetro os artigos 3º e 7º do Regimento Interno da Unidade de Auditoria da UFPel.

2.11.8. Pagamentos efetuados no ano de 2013 a membros do *staff* administrativo das Fundações de Apoio. Os membros dos conselhos de fundações não podem se beneficiar de bolsas, conforme os seguintes ditames legais:

Lei 8958/1994, art. 2º: As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham

sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º: Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei, inclusive daqueles que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo federal.

§ 1º As fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2º As fundações de apoio não poderão:

I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a) servidor das IFES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações; e

b) ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas;

II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) seu dirigente;

b) servidor das IFES e demais ICTs; e

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por elas apoiadas; e

III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

Decreto Federal 7.423/2010, art. 4º: O pedido de registro e credenciamento previsto no art. 3º deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - estatuto social da fundação de apoio, comprovando finalidade não lucrativa e que os membros dos seus conselhos não são remunerados pelo exercício de suas funções.

No entanto, como amostra, as fls. 75 e 86 registram que os agentes públicos ***.086.350-** e ***.XXX.*** receberam, nos meses de novembro/2013 e de

outubro/2013, os valores de R\$ 3.000,00 e R\$ 5.000,00, respectivamente. Nesse sentido observem-se os quadros 3 e 9 deste relatório.

2.11.9. Processos seletivos. Publicação de editais de seleção. A Resolução disciplina a necessidade de realização de processo seletivo:

Decreto 7423/2010, art. 12, § 2º: Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores (...), devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

No entanto, constatou-se que não foram realizados processos seletivos para a totalidade dos projetos, conforme respostas às Solicitações de Auditoria (evidência 1.9.1 e 1.9.3).

2.11.10. Valor da soma da remuneração, retribuições e bolsas superior ao teto constitucional. O inciso XI, artigo 37, da CF/88, determina:

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

Por sua vez, a Lei 12.7771, de 28 de dezembro de 2012, disciplina:

Art. 1º O subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 4o, será de:

I - R\$ 28.059,29 (vinte e oito mil e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - R\$ 29.462,25 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) a partir de 1º de janeiro de 2014.

E o Decreto 8.240, de 21 de maio de 2014, assim disciplina:

Art. 17. Os projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994, poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 2004, observadas as condições deste Decreto.

§ 1º A IFES deve, por seu órgão colegiado superior ou órgão competente das demais ICT, disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 2º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, caput, inciso XI, da Constituição. (Grifei)

Contudo, o servidor da amostra de CPF nº. ***.345.940-** recebeu valor superior ao teto constitucional, consoante quadro 12 deste relatório. Cruzando as informações, tem-se, exemplificativamente:

Quadro 13 – Remuneração acima do teto constitucional

Servidor	Remuneração	Bolsas	Remuneração + Bolsas	Teto Constitucional	Diferença
***.345.940-**	16.425,26	26.900,00	42.887,51	29.462,25	13.425,26

Fonte: Dados obtidos junto ao Portal Transparência e SICONV.

Nota:

1. Valores em Reais
2. Bolsas dimensionadas em favor do servidor ***.345.940-** nos Convênios 05/2012;10/2012; 02/2013 e referente ao processo 23110.001595/2014-82.
3. Remuneração do servidor ***.345.940-** referente ao mês de março de 2014.
4. Teto constitucional conforme a Lei 12.7771, de 28 de dezembro de 2012.

2.12. As irregularidades constatadas evidenciam fragilidades dos controles primários da Universidade Federal de Pelotas sobre a relação com fundações e execução de convênios. Os desvios constatados perpassam todas as fases dos convênios firmados no âmbito da relação convenial da UFPel com as suas fundações, especialmente as fases de preparação e de execução.

2.13. Os pagamentos de bolsas efetuados em favor de servidores técnico-administrativos e docentes a título de bolsas estão em desacordo com os regramentos legais (Decreto 7423/2010, Lei 8958/94 e Resolução nº. 14, de 07 de dezembro de 2012, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas). Por exemplo, nos projetos relativos aos Convênios 06/2012 (vitivinicultura), 07/2012 (crack), 05/2012 (valorização profissional atenção básica), 02/2013 (pró-letramento), foram concedidas bolsas sem o atendimento aos regramentos, mormente em relação aos seus Planos de Trabalho (Decreto 7423/2010, art. 11, § 3º), necessidade de seleção dos bolsistas (Decreto 7423/2010, art. 12) e equacionamento dos valores das bolsas no que concerne à proporcionalidade em relação à remuneração regular do servidor (o artigo 7º, § 2º, do Decreto 7.423/2010 e os parágrafos 3º e 4º do artigo 3º da Resolução), conforme amostras indicadas nos parágrafos que tratam da análise técnica (2.11).

2.14. Instados, os agentes públicos, a respeito das irregularidades encontradas na consecução da autoria de regularidade, assim se manifestaram:

Plano de trabalho ou termo de referência:

O Coordenador de Convênios informou que o maior problema da Gestão de Convênios é a precariedade dos Planos de trabalho (Evidência 1.9.6 – Reunião com o Auditor Interno Chefe da Unidade de Auditoria).

A Vice-Reitora (presidente do COCEPE), por sua vez, asseverou que os projetos chegam ao COCEPE com muitas falhas e que muitas são resolvidas nas reuniões periódicas com o reencaminhamento do projeto aos coordenadores para melhor adequação aos regramentos, mas entende que devam ser implementadas medidas mais eficazes de controle internos. Nesse sentido, informa que a Gestão está envidando esforços para implementar mecanismos de controle e principalmente

de orientação aos Coordenadores de Projetos (FASES). Exemplo disso é a promoção de Comissão Encarregada de Elaborar o Manual sobre Bolsas, instituída pela Portaria UFPel 2673/2013 (alterada pela Portaria UFPel 583/2014), e a estruturação do Núcleo de Análise de Prestação de Contas (Portaria 534/2014). (Idem, Evidência 1.9.6).

Proporcionalidade dos valores das bolsas:

O presidente das Fundações e a gerente das Fundações de Apoio informaram que os valores pagos pelas bolsas a servidores docentes e técnico-administrativos consistem nos valores apresentados pelos coordenadores de projetos. Que não possuem ingerência sobre tais valores e que apenas operacionalizam os projetos. No aspecto, tão somente efetuam as transferências bancárias e pagamentos aos beneficiários das bolsas. (Idem, Evidência 1.9.6).

O Diretor da ALM informa que redimensionou os valores das bolsas dos projetos realizados no âmbito da Agência tendo como parâmetro os valores pagos nas Universidades UFRGS e FURG. Que desconhecia o conteúdo da Resolução 14/2012. (Idem, Evidência 1.9.6).

A Vice-Reitora (presidente do COCEPE) informa que a questão sobre os valores das bolsas a serem alcançados a servidores técnicos e docentes em projeto com as Fundações de Apoio é um assunto delicado e que está sendo analisado pela Gestão, inclusive, com a participação de professores pesquisadores da UFPel. Acredita que a resolução 14/2012 deverá ser alterada, pois não comporta a complexidade da matéria. (Idem, Evidência 1.9.6).

Publicações e processo seletivo:

Sobre essa constatação, o Coordenador de Convênios asseverou que a responsabilidade para a realização dos certames é da Fundação. Que a Fundação é quem deveria publicar os editais. (Idem, Evidência 1.9.6).

Sobre essa constatação o Presidente das Fundações e a gerente das Fundações de Apoio informaram que as rotinas de trabalho desenvolvidas no ano de 2013 são as mesmas do ano de 2012 e anteriores. Que desconheciam a necessidade de realização de processo seletivo para acesso às bolsas e de publicação dos resultados, assim como desconheciam o alcance da Resolução 14/2012. (Idem, Evidência 1.9.6).

O Diretor da Agência Lagoa Mirim (ALM) afirmou que desconhecia a Resolução 14/2012, mas que desde o mês de janeiro de 2014 faz publicar editais de seleção para os convênios e projetos capitados no âmbito da ALM. (Idem, Evidência 1.9.6).

Acompanhamento da execução do convênio – pagamento de bolsas a agentes públicos do staff das Fundações de Apoio:

Sobre essa questão o Presidente das Fundações alegou que quer ver essa questão regularizada o mais breve possível para que se tenha segurança para desenvolver os trabalhos. Que recebeu valores a título de bolsas pela participação em projetos na condição de doutorando do programa de Pós-Graduação em Educação da UFPel. Que não recebe bolsas desde o mês de dezembro de 2013. A gerente das Fundações de Apoio informa que recebeu valores a título de bolsas pela participação em projetos na condição de doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPel, mas que não recebe bolsas desde o mês de dezembro de 2013. (Idem, Evidência 1.9.6). Segundo o Gestor Máximo da Instituição as maiores dificuldades noticiadas à Gestão pelos agentes públicos responsáveis consistem na definição do valor das bolsas e carga horária envolvida nos projetos.

Suspensão de pagamento de bolsas:

Informação prestada pela Gestão Máxima da Instituição à Unidade de Auditoria de determinação para que fossem suspensos os pagamentos das bolsas, preventivamente, durante a consecução dos trabalhos de auditoria.

2.15. Ouvidos os agentes públicos, segue a análise técnica realizada a partir dos dois eixos principais: carga horária disponibilizada em favor dos convênios e valor das bolsas atribuídas a docentes e técnico-administrativos pela participação nos projetos.

2.16. Em relação à **carga horária**, os órgãos de controle externo (TCU) e interno (CGU), assim como a AGU, determinam, recomendam e orientam às IFES que criem mecanismos de controle internos para a observância da jornada de trabalho máxima de 60 horas semanais, evitando-se o acúmulo ilícito de cargos e funções públicos, na forma da Constituição Federal, artigo 37, evitando-se prejuízo à saúde do servidor, dentre outras irregularidades e vicissitudes.

2.17. A perspectiva legislativa e executiva é de resguardar o limite máximo de 60 horas semanais: 40 horas regulares (artigo 118 da Lei 8.112/90) para os servidores públicos e a possibilidade de dispor de 20 horas para o exercício de atividades fora do horário regular de trabalho (artigo 3º da Resolução).

2.18. Também nessa linha, a Unidade de Auditoria Interna se pronunciou, por intermédio da ação de auditoria Orientação Técnica nº 02/2013/AUDIN, dispondo que:

Especificamente sobre esse tema, a jurisprudência tem admitido, como limite máximo, em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos, a jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais, podendo ser citados, nesse sentido, os Acórdãos 490/2011 e 606/2011, do Plenário, 400/2008, 3.283/2009 e 534/2011, da 2^a Câmara e 2.241/2011 da 1^a Câmara. Tais acórdãos fazem referência ao entendimento apresentado por intermédio do Voto do Ministro José Múcio, exarado quando da apreciação de atos de admissão no TC-029.671/2008-9, Acórdão 3.754/2010 – 1^a Câmara.

2.19. Estabelecido esse critério objetivo, o parâmetro seguinte a ser igualmente observado conforme regramentos legais, consiste em vincular o valor máximo da bolsa ao quantitativo máximo de horas já estabelecido de 20 (vinte horas).

2.20. Ressalte-se o entendimento da Controladoria Geral da União de que “cada servidor poderá participar de, no máximo, dois projetos concomitantemente”, conforme Orientação 2.1.5, constante do Ofício n.º 9751/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, seguindo determinação do próprio Tribunal de Contas da União, subitem 1.8 do Acórdão TCU nº 2259/2007 – Plenário (ver parágrafos 2.6 e 2.8 deste relatório). Entendimentos a que se vincula a Unidade de Auditoria Interna, na forma do artigo 24, IX, Lei 10.180/2001 e artigo 15 do Decreto 3.591/2000.

Art 15, Decreto 3591/00: As unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.

2.21. Em relação ao **valor da bolsa**, o artigo 7º, § 2º, do Decreto 7.423/2010 estabelece:

Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

2.22. A proporcionalidade consiste no seguinte critério objetivo: 20 horas equivalem a 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho e, portanto, a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor.

2.23. A título de exemplo, considerando que um professor adjunto, C, nível 01, com doutorado percebe no regime de 40 horas com DE, R\$ 9.536,86, o valor total que poderá receber como bolsa é 50% desta quantia, qual seja: R\$ 4.768,43.

2.24. O critério é demonstrado com a seguinte fórmula: $VB = \frac{REM}{HT} \times HB$

Considera-se: VB = Valor da bolsa

REM = Remuneração do servidor (base + gratificação)

HT = Horas trabalhadas no regime de 40 horas

HB = Número de horas da bolsa até no máximo de 20 horas

2.25. Aplicando-se a fórmula ao caso exemplificado tem-se que: $VB = \frac{9.536,86}{40} \times 20$.

Portanto VB = 4.768,43.

Nesse caso hipotético, considerando-se que o Professor utilize 8 horas para o projeto, o cálculo seria: $VB = \frac{9.536,86}{40} \times 8$.

Portanto VB é igual a R\$ 1.907,37.

2.26. Nesse sentido, os quadros abaixo delimitam o valor máximo que servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal de Pelotas poderão receber por atuarem em projetos, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, nas atividades realizadas pelas fundações de apoio à UFPel, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

Quadro 14 – Exemplos de vencimentos e respectivos valores máximos de bolsas a professores com 40 horas e DE

CLAS-SE	DENOMI-NAÇÃO	NÍ-VEL	VENCI-MENTO	GRADUA-CÃO		APERFEIÇOA-MENTO		ESPECIALI-ZAÇÃO		MESTRADO		DOUTORADO	
				RT	TOTAL	RT	TOTAL	RT	TOTAL	RT	TOTAL	RT	TOTAL
D	ASSOCIA-DO	1	5.923,92	0,00	5.923,92	563,78	6.487,70	997,67	6.921,59	3.151,25	9.075,17	7.680,58	13.604,50
VALOR MÁXIMO A RECEBER REFERENTE A BOLSA				2.961,96		3.243,85		3.460,80		4.537,59		6.802,25	
C	ADJUNTO	1	4.484,99	0,00	4.484,99	401,09	4.886,08	716,91	5.201,90	2.261,88	6.746,87	5.051,87	9.536,86
VALOR MÁXIMO A RECEBER REFERENTE A BOLSA				2.242,50		2.443,04		2.600,95		3.373,44		4.768,43	
B	ASSIS-TENTE	1	4.111,05	0,00	4.111,05	375,93	4.486,98	659,70	4.770,75	2.020,25	6.131,30	4.628,98	8.740,03
VALOR MÁXIMO A RECEBER REFERENTE A BOLSA				2.055,53		2.243,49		2.385,38		3.065,65		4.370,02	

Fonte: Elaboração da equipe técnica da Unidade de Auditoria Interna

Quadro 15 – Exemplos de vencimentos e respectivos valores máximos de bolsas a técnico-administrativos com 40 horas

CLASSE S DE CAPACI- TAÇÃO	NÍ- VEL	VALOR (R\$)	ENS. FUND. COMP.	ENS. MÉD. COMP.	ENS. MÉD. PROF.		GRADUAÇÃO		ESPECIALIZAÇÃO		MESTRADO		DOUTORADO	
			REL. DIR.	REL. DIR.	REL. DIR.	REL. IND.	REL. DIR.	REL. IND.	REL. DIR.	REL. IND.	REL. DIR.	REL. IND.	REL. DIR.	REL. IND.
AI P01	101	1.140,64	1.254,70	1.311,74	1.368,77	1.254,70	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
VALOR MÁXIMO A RECEBER REFERENTE A BOLSA			627,35	655,87	684,38	627,35	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BI P06	101	1.367,86	1.436,25	1.504,65	1.573,04	1.504,65	1.641,43	1.573,04	NA	NA	NA	NA	NA	NA
VALOR MÁXIMO A RECEBER REFERENTE A BOLSA			718,13	752,32	786,52	752,32	820,72	786,52	NA	NA	NA	NA	NA	NA
CI P11	101	1.640,34	1.722,36	1.771,57	1.804,37	1.722,36	1.886,39	1.804,37	2.083,23	1.968,41	NA	NA	NA	NA
VALOR MÁXIMO A RECEBER REFERENTE A BOLSA			861,18	885,78	902,19	861,18	943,20	902,19	1.041,62	984,20	NA	NA	NA	NA
DI P17	101	2.039,89	NA	2.203,08	NA	NA	2.243,88	2.141,88	2.590,66	2.447,87	3.100,63	2.753,85	NA	NA
VALOR MÁXIMO A RECEBER REFERENTE A BOLSA			NA	1.101,54	NA	NA	1.121,94	1.070,94	1.295,33	1.223,93	1.550,32	1.376,93	NA	NA
EI P31	101	3.392,42	NA	NA	NA	NA	NA	NA	4.308,37	4.070,90	5.156,48	4.579,77	5.936,74	5.088,63
VALOR MÁXIMO A RECEBER REFERENTE A BOLSA			NA	NA	NA	NA	NA	NA	2.154,19	2.035,45	2.578,24	2.289,88	2.968,37	2.544,32

Fonte: Elaboração da equipe técnica da Unidade de Auditoria Interna

2.27. Esse critério objetivo deverá ser observado para o conjunto de docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal de Pelotas. Para o trabalho de conjugação do binômio Horas de Trabalho – Valor da Bolsa, deverá ser observada a legislação vigente, que é a Lei 12.772/2012.

2.28. Ressalta-se que este padrão máximo por hora depende, por óbvio, da complexidade do projeto, conforme parágrafo 3º, do artigo 17, do Decreto 8.240/2014:

§ 3º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade quanto à remuneração regular do beneficiário, com valor compatível à formação e à natureza do projeto.

2.29. Ao final deve-se aplicar o limite estabelecido no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e regrado, supletivamente, no § 4º, do artigo 4º, do Decreto 7423/2010, a saber: “Limite máximo da soma da remuneração, retribuições e

bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição”.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

3.1. Assim sendo, considerando que a Unidade de Auditoria Interna tem por finalidade assessorar, orientar e acompanhar os atos de gestão, orienta-se ao Gestor Máximo da Universidade, na forma da fundamentação, a tomar as seguintes providências:

3.1.1. Determinar que a Coordenadoria de Convênios promova análise do conjunto de documentos que instruem os autos dos processos administrativos dos convênios firmados entre a UFPel e as fundações de apoio (*Checklist*), previamente ao encaminhamento ao Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE.

3.1.2. Determinar que os autos do processo administrativo dos convênios firmados entre a Universidade Federal de Pelotas e as fundações de apoio sejam remetidos para análise e emissão de parecer jurídico, na forma do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, somente quando aprovados pelo COCEPE.

3.1.3. Determinar que seja evitado o expediente “*ad referendum*” por parte da Gestão Máxima e da Presidência do COCEPE em projetos de convênios firmados entre a UFPel e as fundações de apoio.

3.1.4. Determinar que o expediente “*ad referendum*”, quando excepcionalmente utilizado em projetos de convênios firmados entre a UFPel e as fundações de apoio, venha acompanhado da devida motivação e fundamentação.

3.1.5. Determinar o cumprimento da obrigação legal constante do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93: “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente *examinadas e aprovadas* por assessoria jurídica da Administração”.

3.1.6. Determinar o cumprimento da obrigação legal constante do Decreto 7.423/2010, art. 12, § 2º: “Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de

bolsas, abrangendo seus resultados e valores [...] devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet”, arrimado no *princípio da impessoalidade* na Administração Pública.

3.1.7. Determinar que não sejam liberados recursos para pagamentos de qualquer natureza em convênios pendentes de aprovação pelo COCEPE.

3.1.8. Determinar que não sejam liberados recursos para pagamentos de qualquer natureza em convênios pendentes do necessário parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

3.1.9. Determinar que a Coordenação de Convênios da UFPel, no prazo máximo de 30 dias, crie mecanismos de controle primário para acompanhar o cumprimento dos procedimentos saneadores apontados pelo COCEPE e/ou pela Procuradoria Jurídica.

3.1.10. Determinar o cumprimento da obrigação legal constante do artigo 4º, § 3º, da Lei 8.958/1994, principalmente no que se refere à vedação da utilização de fundações de apoio para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente da UFPel.

3.1.11. Determinar que as fundações de apoio se eximam de efetuar pagamentos de qualquer natureza a servidores públicos por intermédio de RPA (recibo de pagamento para autônomo).

3.1.12. Determinar o levantamento, no prazo máximo de 30 dias, de valores pagos em duplicidade nos convênios a que se referem os quadros 2 a 10 e 12 do Relatório de Auditoria.

3.1.13. Determinar o cumprimento da determinação legal constante do artigo 7º, § 2º, do Decreto 7.423/2010: “para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário.

3.1.14. Determinar a fixação dos valores das bolsas na forma da fundamentação do Relatório de Auditoria.

3.1.15. Determinar o levantamento, no prazo máximo de 30 dias, de valores de bolsas indevidamente pagos a servidores técnico-administrativos e docentes da UFPel nos convênios, na forma da fundamentação do Relatório de Auditoria, porquanto não atendem aos critérios de proporcionalidade.

3.1.16. Determinar, após a apuração, a restituição ao erário dos valores de bolsas que não atendem aos critérios de proporcionalidade pagas aos servidores

técnico-administrativos e docentes da UFPel, na forma da fundamentação do Relatório de Auditoria.

3.1.17. Determinar a imediata suspensão dos pagamentos de bolsas ao *staff* das fundações de apoio, na forma da fundamentação do Relatório de Auditoria.

3.1.18. Determinar o levantamento, no prazo máximo de 30 dias, de valores pagos ao *staff* das fundações de apoio e imediata restituição ao erário dos valores apurados.

3.1.19. Determinar que as fundações de apoio cumpram a obrigação legal constante do artigo 4º-A da Lei 8.958/1994, no prazo máximo de 90 dias.

3.1.20. Determinar que as Unidades Administrativas da UFPel cumpram a obrigação legal constante do artigo 4º-A da Lei 8.958/1994, no prazo máximo de 90 dias.

3.1.21. Determinar o cumprimento da obrigação legal constante do inciso XI, artigo 37, da CF/88; §2º, do artigo 17, do Decreto 8.240, de 21 de maio de 2014; Inciso II, do artigo 1º, da Lei 12.7771, de 28 de dezembro de 2012.

3.1.22. Determinar o levantamento, no prazo máximo de 30 dias, dos valores pagos a título de bolsas a servidores docentes que ultrapassaram o teto constitucional, conforme fundamentação deste Relatório de Auditoria.

3.1.23. Determinar, após a apuração, o resarcimento ao erário dos valores que ultrapassaram o teto constitucional. Ato contínuo, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as responsabilidades dos agentes públicos diretamente envolvidos.

3.1.24. Determinar que os servidores técnico-administrativos e docentes tenham somente duas bolsas concomitantemente, independentemente da carga horária, conforme posicionamento do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria Geral da União (subitem 1.8 do Acórdão TCU nº 2259/2007 – Plenário e Orientação 2.1.5 do Ofício n.º 9751/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR).

3.1.25. Determinar que o limite máximo de carga horária de cada servidor docente e técnico-administrativo seja de 20 (vinte) horas semanais, consoante Orientação Técnica nº. 02/2013-AUDIN e acórdãos do TCU n. 490/2011-Pl, 606/2011-Pl, 400/2008-2C, 3.283/2009-2C, 534/2011-2C, 2.241/2011-1C e 3.754/2010-1C.

3.1.26. Determinar que a Coordenadoria de Convênios institua mecanismos de controle primário, no prazo de 30 dias, com registros, dados e informações atualizadas sobre o conjunto de convênios firmados entre a UFPel e as fundações de apoio, em que constem: título do projeto, vigência, nome do

participante, CPF, vínculo, carga horária semanal, valor da bolsa mensal e cópia dos editais e/ou atas dos processos seletivos realizados.

3.1.27. Determinar que as Pró-Reitorias de Gestão de Pessoas, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão instituem mecanismos de controle primário, no prazo de 30 dias, com registros, dados e informações atualizadas sobre o conjunto de convênios firmados entre a UFPel e as fundações de apoio em que haja participação de servidores docentes e técnico-administrativos em que constem, prioritariamente, a carga horária despedida no projeto e valores das bolsas.

3.1.28. Determinar que as unidades administrativas, fundações de apoio que operacionalizam convênios com a UFPel e agentes públicos a que se destinam Solicitações de Auditorias (SA), respondam-nas de forma completa e tempestiva.

3.2. Encaminhe-se o Relatório de Auditoria de Regularidade nº. 06/2013 – Unidade de Auditoria Interna para a consideração do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pelotas (Presidente do CONDIR).

3.3. Encaminhe-se o Relatório de Auditoria de Regularidade nº. 06/2013 – Unidade de Auditoria Interna para a Procuradoria Jurídica da UFPel e Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar.

3.4. Encaminhe-se o Relatório de Auditoria de Regularidade nº. 06/2013 – Unidade de Auditoria Interna para o Ministério Público Federal.

3.5. Encaminhe-se o Relatório de Auditoria de Regularidade nº. 06/2013 – Unidade de Auditoria Interna para o Tribunal de Contas da União, em consonância com o entendimento estabelecido nos Acórdãos n. 1.693/2011-1C, 2.498/2011-2C, 2.259/2007-PI.

3.6. Encaminhe-se o Relatório de Auditoria de Regularidade nº. 06/2013 – Unidade de Auditoria Interna para a Controladoria Geral da União, forte no artigo 8º da Instrução Normativa nº 07, de 29 de dezembro de 2006, da Controladoria Geral da União.

3.7. Após, encaminhe-se cópia às Pró-Reitorias de Gestão de Pessoas, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e à Coordenação de Convênios (CCONV), para ciência e providências.

3.8. Encaminhe-se cópia à Fundação de Apoio Universitário (FAU), Fundação Delfim Mendes Silveira (FDMS), Fundação Simon Bolívar (FSB), para ciência e providências.

3.9. Encaminhe-se o Relatório para o Gestor Máximo do Instituto Federal Sul-rio-grandense e Secretário de Educação do Estado do Rio Grande do Sul.

3.10. Publique-se no endereço <http://wp.ufpel.edu.br/audin/auditoria-de-regularidade/>, excluindo-se a identificação dos servidores que foram inseridos neste Relatório a título de amostragem.

Pelotas, 20 de junho de 2014.

Elias Medeiros Vieira
Auditor Interno
Chefe da Unidade de Auditoria Interna da UFPel